

001225

PODER LEGISLATIVO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE
 () primeira discussão, em 21/02/05
 () segunda discussão, em 24/02/05
 () terceira discussão, em 24/02/05
 () discussão única, em 24/02/05



João Alves Correa
 Presidente

PROJETO DE LEI N. 9.465/2005. -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

ADIADA A DISCUSSÃO

por () sessão(ões)
 em 24/02/05

APROVA:

ADIADA A DISCUSSÃO

por () sessão(ões)
 em 24/02/05

João Alves Correa
 Presidente

Dispõe sobre a celebração de convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR – e com os Governos Federal e Estadual, visando à construção de moradias para a população de baixa renda.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo celebrará convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR – e com os Governos Federal e Estadual, visando à construção de moradias de padrão popular para alienação, nos termos do regulamento, a famílias de baixa renda, cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. Entende-se por famílias de baixa renda, para os fins desta Lei, aquelas que possuem renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2.º O padrão das moradias e demais exigências correlatas serão definidos em regulamento.

Art. 3.º A partir do exercício financeiro de 2006, o Chefe do Poder Executivo consignará no Orçamento-Programa do Município os recursos necessários à execução desta Lei.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de maio de 2005.

ADIADA A DISCUSSÃO

por () sessão(ões)
 em 24/02/05

João Alves Correa
 Presidente

João Alves Correa
 Presidente

Odair Foguetiero
 VEREADOR-AUTOR



APROVADO(A) POR UNANIMIDADE
() primeira discussão, em _____
() segunda discussão, em _____
(x) terceira discussão, em 06/10/05
() discussão única, em _____



JOÃO ANTONIO CORRÊA
PRESIDENTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 9465.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 9465.

Autor: Vereador Odair Foguetiro.

Dispõe sobre a celebração de convênio ou termos de cooperação, visando à construção de moradias para a população de baixa renda.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio ou termos de cooperação com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR –, com os Governos Federal e Estadual, com a Caixa Econômica Federal, com cooperativas, associações, sindicatos e com empresas privadas, visando à construção de moradias de padrão popular destinadas a famílias de baixa renda, cadastradas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação.

Parágrafo único. Entende-se por famílias de baixa renda, para os fins desta Lei, aquelas que possuem renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos.

Art. 2.º O padrão das moradias e demais exigências correlatas serão definidos em regulamento.

Art. 3.º A partir do exercício financeiro de 2006, o Chefe do Poder Executivo consignará no Orçamento-Programa do Município os recursos necessários à execução desta Lei.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de outubro de 2005.

VEREADOR MÁRIO HOSSOKAWA
Relator

De acordo com o Relator:

VEREADOR BORIVAL DIAS
Presidente

VEREADOR VALTER VIANA
Vice-Presidente

VEREADOR ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS